

Personal "O Debate"
08107195

visão de expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1289

Súmula : Cria o Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do sistema municipal de ensino tem como atribuições e competências:

I - Fixar diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Educação.

II - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Metas para a educação no Município, definindo prioridades.

III - Acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e avaliar a execução de planos e projetos educativos e culturais.

IV - Incentivar e promover a elaboração de programas visando a interação das redes de ensino atuantes no Município.

V - Articular e coordenar projetos de mobilização permanente da família e da sociedade para participação e apoio ao processo de gestão escolar.

VI - Participar e coordenar planos de avaliação de desempenho do magistério municipal, como estratégia de valorização do professor e melhoria da qualidade de ensino.

VII - Iniciar a elaboração de processo de avaliação, visando a concessão do Diploma e Medalha do Mérito Educativo Municipal, com aprovação da Câmara Municipal.

VIII - Dar parecer e homologar por dois terços de seus membros, após estudo de curriculum, em duas votações, com interstício de 60 dias, a denominação de escolas, com aprovação da Câmara Municipal.

IX - Definir mecanismos para atuar como Ouvidoria Educacional, receptiva a toda e qualquer ressonância - positiva ou negativa - para reconhecer o mérito, difundir experiências bem sucedidas, visando a evolução do processo ensino-aprendizagem ou neutralizar efeitos negativos que tumultuem essa evolução.

X - Promover debates, seminários, simpósios, feiras, oficinas, encontros, workshops, festivais, concursos, palestras, cursos, visando o aprimoramento educacional no Município. em integração regional.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura e seus diretores de departamentos são membros natos do Conselho.

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

VI - Diretores de todas as Escolas existentes no Município-municipais, estaduais e particulares.

VII - 01(um) representante de escola multisseriada de cada distrito.

VIII - 01(um) representante da Educação Infantil (pré-escola).

IX - 01(um) representante da UNICENTRO.

X - 01(um) representante do Núcleo Regional de Educação da SEED.

XI - 04(quatro) representantes de APMs.

XII - 01(um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

XIII - Representantes dos Conselhos Escolares.

XIV - 01(um) representante da Comissão de Educação, Esporte e Cultura da Câmara Municipal.

XV - 01(um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

XVI - 01(um) representante do PROVOPAR.

XVII - Coordenação do Ensino Supletivo.

XVIII - 01(um) representante das Classes Especiais.



Prefeitura Municipal de Irati

XX - 06 (seis) professores aposentados ou não que possuam curriculum expressivo.

XXI - 01(um) representante dos Clubes Sociais.

XXII - 01(um) representante das Associações Empresariais.

XXIII - 01(um) representante da comunidade escolar.

XXIV - 01(um) Presidente de Sindicato.

XXV - 03(três) Presidentes de Associações de Moradores.

XXVI - 01(um) representantes das entidades filantrópicas.

XXVII - 01(um) representante do Comitê Celeiro da Cidadania e Pastoral da Criança.

XXVIII - 01(um) representante dos serviços que atuam na educação informal (SESI, SENAI, SENAC e SENAR).

XXIX - 01(um) representante das instituições financeiras.

XXX - 02(dois) representantes das igrejas.

XXXI - 01(um) representante da Cidade da Criança e CEMIC.

XXXII - 01(um) representante da APAE.

Art. 3º - Será observada a relação de proporcionalidade entre os representantes de áreas diretamente envolvidas com o processo ensino-aprendizagem e os demais integrantes do Conselho, de modo que seja assegurado o equilíbrio representativo.

Art. 4º - O presidente do Conselho é indicação de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVIII, XX, XXIII, XXVI e XXVII do artigo 2º deste regulamento, serão de livre escolha Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os representantes previstos nos demais incisos deste regulamento serão indicados pelas respectivas entidades.



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Terceiro - É assegurado ao Prefeito, considerando o Conselho um significativo segmento de administração e visando a harmonia necessária ao funcionamento do setor educacional, o direito de veto a nomes que não correspondem a confiança necessária ao exercício do mandato.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da indicação solicitada no prazo estabelecido, excluirá a entidade de participação no Conselho, sem direito a qualquer curso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem uma Comissão Executiva nomeada pelo Prefeito, composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 02(dois) secretários

Parágrafo Único - O mandato da Comissão é de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 6º - O Conselho pode, no desempenho de suas funções:

I - Assessorar-se de pessoas ou entidades para elaboração de pesquisas, projetos, pareceres e outros assuntos técnicos.

II - Criar comissões internas para efetuar estudos, elaborar e executar projetos, emitir pareceres.

Art. 7º - O Conselho rege-se pelas seguintes disposições quanto aos seus membros:

I - Podem ser substituídos mediante solicitação da entidade representada.

II - Terão seus mandatos extintos na falta de três reuniões consecutivas e quatro alternadas.

III - O mandato do Conselho será de um ano, devendo ser renovado após o encerramento do ano letivo e antes do início do ano letivo seguinte.

IV - A função de Conselheiro, sem ônus para o Município, não assegura qualquer direito ou vantagem, sendo considerada como relevantes serviços prestados à educação, se efetivamente forem.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação tem seu funcionamento regido pelas seguintes disposições, além de outras estabelecidas através de Instruções Normativas:



Prefeitura Municipal de Irati

I - O quorum para liberação é de quarenta por cento de seus integrantes e decidirá por maioria de votos presentes.

II - O Conselho se reúne ordinariamente três vezes em cada semestre, extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pela Câmara Municipal, pelo presidente ou requerimento subscrito por vinte Conselheiros.

III - Podem participar das reuniões do Conselho todos os professores das redes de ensino atuantes no município, com direito a voz, sem direito a voto.

IV - As decisões do Conselho são divulgadas através de Resoluções e necessariamente devem ser divulgadas através dos meios de comunicação.

Art. 9º - Os membros do Conselho são recrutados entre profissionais de reconhecida competência, que tenham demonstrado eficiência e espírito de colaboração no exercício de suas atividades.

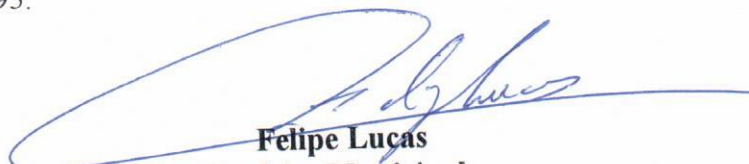
Art. 10º - Os recursos destinados ao Conselho Municipal de Educação no Orçamento Municipal terá plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Conselho fiscalizará a aplicação e funcionamento do Fundo Rotativo das Escolas Municipais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em

07 de junho de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal